



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO - ACAI
CNPJ:22.325.605/0001-95

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO, também designada pela sigla, ACAI fundada em 17 de janeiro de 2015 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais; na rua Dr. Saulo Vilela nº 480, Bairro Retiro, CEP. 36.072-660 e foro em Juiz de Fora-MG.

Art. 2º - A Associação é uma pessoa jurídica de direitos privados, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 3º - São prerrogativas da Associação, no desenvolvimento de suas atividades, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e:

- I – Respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade;
- II – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de raça, cor, gênero ou religião, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, por um regimento interno e ainda, um plano de ação aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 5º – O Objetivo central da ACAI são as atividades sociais, envolvendo:

- I – O enfrentamento à desigualdade socioeconômica;
- II - O fomento à inserção no mercado de trabalho;
- III - A inclusão à vida comunitária.

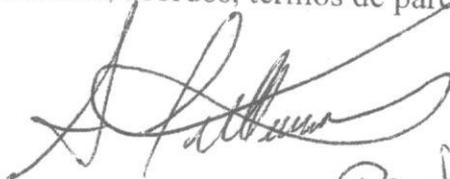
Parágrafo Único: Sem prejuízo do conseguimento de seus objetivos centrais, a ACAI poderá colaborar com gestores municipais visando executar serviços, programas e projetos de Assistência Social, vinculado à rede sócio assistencial, que integram ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 6º - A ACAI, no cumprimento de seus objetivos poderá:

- I – Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, cooperação e outros


Maise





Rosilma F. Santana

municipal cont.



IV -- Participar das reuniões e assembléias

Art. 13º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 14º - Poderão se associar à entidade as pessoas ou personalidade relacionadas ao ideal e valores da associação.

Art. 15º - Será excluído do quadro de associado da ACAI,

I - Quando o associado deixar de cumprir sua obrigação estatutária para com a associação e praticar atos infringindo o previsto na lei, no estatuto ou regimento interno;

II – Quando não cumprir, sem justificativa as resoluções oriundas da diretoria executiva.

§ 1º. A Diretoria fará um comunicado ao interessado num prazo de até quinze dias úteis;

§ 2º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 3º. Será facultada a filiação de pessoas mesmo quando comprovadamente estiverem fora do perímetro de abrangência da associação;

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º – A ACAI será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II -- Diretoria Executiva; e.

III – Conselho Fiscal.

Art. 17º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir os administradores;

III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – Decidir sobre reformas e alterações no Estatuto Social;

V – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do **Artigo 37**;

Handwritten signature
Rose

Handwritten signature

Handwritten signature
Roselma de F. Costano

Handwritten signature
Mauricio Costa



- VI - Aprovar as contas;
- VII - Aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único: As deliberações das Assembleias, em geral, serão tomadas por maioria simples dos associados que se fizerem presentes, não se computando votos brancos e nulos.

Art. 19º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - A cada quatro anos para eleição da nova Diretoria.

Art. 20º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Diretor Presidente da Associação;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Se 1/5 dos associados, quites com as obrigações sociais, considerarem danecessidade de uma Assembleia, deverão fazerem requerimento junto à Diretoria, que viabilizará os procedimentos precisos.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 22º - A Diretoria da ACAI será constituída pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Secretário I, Diretor Secretario II, Diretor Social e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de (04) quatro anos, sendo a sua reeleição levada para a apreciação da Assembléia.

Art. 23º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa de atividades do Regimento Interno;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, do Plano de Ações e das deliberações das Assembléias;
- III - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

Handwritten signature
Mase

Handwritten initials

Handwritten signature

Rosilma F. Castano

Handwritten signature
Membros Conselho

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO - ACAI

CNPJ: 22.325.605/0001-95



- IV – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; <<<<<<<
- V – Harmonizar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Contratar e demitir funcionários;
- VII – Convocar a Assembléia Geral;

Art. 24º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo de (02) dois em (02) dois meses ordinariamente e/ou extraordinária a qualquer tempo, de acordo com a necessidade.

Art. 25º – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar a ACAI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV – Assinar, com o Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Parágrafo Único – É prerrogativa de o Diretor Presidente presidir ou não as reuniões, podendo designar um substituto para esse fim.

Art. 26º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Substituir o Diretor Presidente e o Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse for solicitado;
- III – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância;
- IV – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- V – No afastamento e ausência do Diretor Presidente assinar documentos junto com o Tesoureiro devidamente autorizado;
- VI – Na falta ou impedimento do Presidente, assinar documentos junto ao Departamento Financeiro e/ou Secretaria; e,
- VII – Desempenhar outras atividades compatíveis, deliberadas pelo Diretor Presidente.

Art. 27º – Compete ao Diretor Secretário I:

- I – Administrar, fiscalizar, organizar os serviços burocráticos, bem como o controle das atividades da ACAI;
- II – Arquivar sob suas responsabilidades documentos, títulos e outros inerentes à ACAI, respondendo por eles;
- III – Secretariar as Assembléias e as reuniões da diretoria, redigindo e assinando as Atas das mesmas;


mass





Rosilma de F. Coutinho




Maurício



IV – Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da Associação;

Art. 28º - Ao Diretor Secretário II compete auxiliar o Diretor Secretário I no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 29º – Compete ao Diretor Financeiro I:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, bem como auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- III – Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões da Diretoria;
- IV – Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.
- V – Apresentar bimensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à movimentação financeira da ACAI;
- VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à movimentação financeira da ACAI;
- VIII – Manter uma conta bancária social em estabelecimento de crédito, em nome da ACAI;
- IX – Manter o movimento financeiro registrado em um Livro Caixa, sempre disponível para vistas da Diretoria;
- X – Promover a arrecadação e a escrituração de receita e despesa da Associação;
- XI – Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidades financeiras para a Associação;
- XII – Estar em dia com os pagamentos financeiros, de um modo geral, da Associação;
- XIII – Submeter mensalmente à Diretoria um balancete financeiro.

Art. 30º – Compete ao Diretor Social:

- I - Elaborar, organizar e coordenar de atividades políticas sociais, educacionais e culturais da ACAI;
- II - Representar a Associação, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor Presidente, ou quem o substituir, no âmbito das atividades sociais;
- III - Promover, dirigir e orientar a integração social no campo das doações e cessões junto às equipes de colaboradores do trabalho social da ACAI;
- IV - Elaborar projetos relativos a cursos de formação e atividades de desenvolvimento

Assinatura
Assinatura
Assinatura

Assinatura

Assinatura
Roselma de F. Castro
Assinatura

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO - ACAI
CNPJ: 22.325.605/0001-95



Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, um membro e (01) um suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração financeiras da Associação;
- II – Examinar o balancete bimensal apresentado pela Diretoria Financeira, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V – O Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos extras à Diretoria, bem como demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (02) dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; salvo bem compreendida a Lei nº 13.151/2015, de 28/07/2015.

Art. 34 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, convênios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 36 – O patrimônio da ACAI é constituído:

- a) Contribuições, rendas eventuais, doações e legados;
- b) Bens móveis, ações e apólices que por ventura venha adquirir;
- c) Subvenção e auxílio que possa advir ou estabelecido pelo poder público;
- d) Títulos e saldos de sua arrecadação.

Handwritten signature and initials
masse

Large handwritten signature

Handwritten signature
Resilma F. Caetano

Handwritten signature
assess. cont.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO - ACAI
CNPJ: 22.325.605/0001-95



§ 1º Nenhum bem da associação será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer da Diretoria Executiva.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da associação.

Art. 37 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

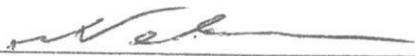
Art. 38 – A Associação de Apoio a Criança, Adolescente e Idoso – **ACAI**, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

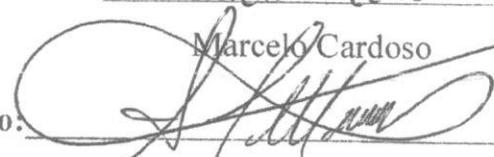
Art. 40 – Os casos omissos, deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” à Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia **24/ 04 / 2021**.

Juiz de Fora, MG, 24 de Abril de 2021.

Diretor **Presidente**: 
Walter de Moura Gonçalves

Diretor **Administrativo**: 
Marcelo Cardoso

Diretor **Financeiro**: 
Ângelo Littieri


Rosilma F. Castano


Masc

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO - ACAI
CNPJ: 22.325.605/0001-95



Diretor **Secretário I:** Paulo César de Oliveira
Paulo César de Oliveira

Diretor **Secretário II:** Márliza Aparecida Bernardo Campos
Márliza Aparecida Bernardo Campos

Conselheira **Fiscal I(Pres.):** Paloma Crist de Almeida Moura
Paloma Crist de Almeida Moura

Conselheira **Fiscal II:** Roselma de F. Caetano
Roselma de Fátima Caetano

Conselheiro **Fiscal Supl.:** Osmar Cardoso
Osmar Cardoso

Diretora **Social:** Lis Lau Cassino
Lis Lau Cassino

[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Del. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Del. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO Nº 242347 - Registro nº 7690 - Av 9
Livro A318 - Folha 80/94 - Data 25/05/2021
Cotação: Emol. R\$ 226,86 - TFJ R\$ 77,97 - Recomp. R\$ 13,55 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 318,38 - ISS: R\$ 12,05 - Códigos 6101-0 (1), 6601-9 (1), 8101-6 (15)

FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RTD E CPJ de Juiz de Fora/TJMG de Juiz de Fora - MG
SELO DE CONSULTA: ENE50681
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8923.9699.0729.7017

Quantidade de atos praticados: 17
Ato(s) praticado(s) por: FABRÍCIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 240,41 - TFJ: R\$ 77,97
Valor Final: R\$ 318,38 - ISS: R\$ 12,05
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Del. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro